



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/10/2023 | Edição: 201 | Seção: 1 | Página: 54
Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.930, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a Conferência Nacional de Educação - Conae, edição 2024, a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.697, de 11 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º A Conferência Nacional de Educação - Conae, edição de 2024, será realizada nas datas de 28, 29 e 30 de janeiro de 2024, no Campus Darcy Ribeiro, da Universidade de Brasília - UnB, em Brasília, no Distrito Federal.

§ 1º As conferências municipais e/ou intermunicipais serão realizadas no período de 23 a 29 de outubro de 2023.

§ 2º As conferências estaduais e distrital serão realizadas no período de 6 a 19 de novembro de 2023.

Art. 2º Os estados e municípios deverão prestar informações ao Fórum Nacional de Educação - FNE sobre a realização e sobre os resultados das respectivas conferências, justificando, quando for o caso, a realização da respectiva conferência fora dos prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Portaria quando da ocorrência de situações excepcionais.

Art. 3º Compete ao FNE articular e coordenar a Conae, edição 2024, com apoio técnico e administrativo da Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação - Sase/MEC.

§ 1º O FNE, por meio da sua Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização - CEMS/FNE, deverá coordenar a elaboração do Documento Referência para orientar e mobilizar o debate nacional, assim como sistematizar as emendas e propostas aprovadas pelas conferências estaduais e distrital, elaborando o Documento Base da Conae, edição 2024, a ser apreciado e votado na etapa nacional.

§ 2º O Regimento Geral da Conae 2024 será elaborado pelo FNE e submetido à aprovação da plenária de abertura da Conferência.

§ 3º O FNE deverá encaminhar o Documento Final da Conae, edição 2024, ao Gabinete do Ministro da Educação no prazo de 15 (quinze) dias após o seu encerramento.

Art. 4º Os quantitativos de delegados e participantes da etapa nacional da Conae, edição 2024, e a sua distribuição por unidade federativa, níveis de ensino e segmentos educacionais serão definidos pelo seu Regimento Geral, que também estabelecerá a forma de escolha deles.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

